

# **Instrução Normativa VI**

## **Do Corpo Docente e do Processo Seletivo**

Esta Instrução Normativa dispõe sobre o corpo docente e o do processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software – PPGES.

Art. 1º Esta instrução normativa segue as determinações estabelecidas no Capítulo V da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020, observadas suas alterações posteriores e as demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º Os docentes regulares poderão aproveitar até 24 créditos em disciplinas cursadas em regime especial.

Art. 3º Também é possível para os docentes regulares aproveitarem créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas, desde que compatíveis com os objetivos do programa e aprovadas pelo conselho do PPGES e respeitado o limite de 24 créditos..

Art. 4º Além das disciplinas vedadas ao aproveitamento por alunos regulares descritas no capítulo V da resolução 295, esta instrução também veda o aproveitamento da disciplina de Seminários de Andamento.

Art. 5º Os docentes poderão ser dispensados da disciplina de estágio obrigatório se comprovarem experiência didática prévia no ensino superior, mediante aprovação do conselho do PPGES.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho do Programa, observadas a legislação vigente e as normas superiores da Universidade.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa.